

Salto, SP 21 de setembro de 2026

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13729/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

A LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.219.116/0001-61, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 816, Bairro Olaria, Salto/SP, na qualidade de licitante participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Edital regente do certame, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da aceitabilidade da proposta e/ou classificação da empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA** para os itens 17, 18 E 19 em razão da manifesta, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

O presente recurso é plenamente tempestivo e cabível, formulado nos estritos termos do item 12.1 e 12.2 do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. A manifestação imediata de recorrer foi registrada em sistema na sessão pública, abrindo-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a juntada destas razões.

2. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

No julgamento e habilitação dos itens 17, 18 E 19 do presente certame, correspondentes a Luminárias de LED de alta potência sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA**.

Ocorre que a referida licitante se encontra sob grave sanção de **Declaração de Inidoneidade com Prazo Determinado** registrada no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas). A penalidade foi iniciada em **12/06/2026** com término previsto para **12/06/2029**. O fundamento legal da punição é o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ao relevar o registro no CEIS e classificar a Recorrida, a condução do certame incorreu em erro material direto, contrariando a legislação nacional e as próprias regras estabelecidas no ato convocatório.

Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 16114/2024	Número do contrato 16114/2024	Abrangência da sanção TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES	Observações DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. IV
Origem da Informação MINISTÉRIO DA FAZENDA	Data da Origem da Informação 12/06/2026		

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

3. DO DIREITO E DA INABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Conforme certidão oficial consolidada do CEIS, a empresa recorrida sofreu sanção com as seguintes especificações:

Cadastro: CEIS

Categoria da sanção: Declaração de Inidoneidade com Prazo Determinado

Data de início: 12/06/2026

Data de fim: 12/06/2029

Número do processo originário: 16114/2024

Fundamento legal: Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Abrangência da sanção: TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES

A aceitabilidade da proposta ou eventual habilitação da Recorrida viola frontalmente o regramento estabelecido no instrumento convocatório deste Município, em especial o item 4.7.1 do Edital, que veda categoricamente a participação de empresas sancionadas:

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES): 4.7.1. [...] ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal [...].

Ademais, a conduta da Recorrida fere o artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual preceitua que a declaração de inidoneidade impede o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, retirando-lhe a idoneidade jurídica necessária para participar deste certame. Por fim, a empresa descumpriu a obrigação de veracidade ao assinar a Declaração Unificada (Anexo IV) exigida pelo item 9.10.1, alínea 'A' do Edital, incorrendo na infração administrativa prevista no item 20.1.4 (apresentar declaração falsa).

O art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 dita que a declaração de inidoneidade impede o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos. Como a abrangência da sanção da Recorrida alcança de forma irrestrita o Município de São Francisco de Assis, a empresa carece de idoneidade jurídica para figurar no certame.

Portanto, a habilitação violou diretamente o art. 14, inciso III, e o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, além do ITEM 4.7 do próprio instrumento convocatório. A manutenção da Recorrida como vencedora gera nulidade insanável ao processo licitatório.

A sanção aplicada à Recorrida possui abrangência em todas as esferas em todos os poderes. O parágrafo 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Declaração de Inidoneidade impede o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Não há discricionariedade por parte do Município de São José do Vale do Rio Preto. A inabilitação da empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA é medida imperativa de legalidade. A manutenção da Recorrida contamina o processo com vício insanável, ferindo os princípios da isonomia e do interesse público.

4. DA CRONOLOGIA CRÍTICA DA SANÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE IMPEDIMENTO JURÍDICO

Para que não restem dúvidas quanto à ilegalidade da manutenção da empresa recorrida no certame, apresenta-se a linha do tempo fática dos acontecimentos:

12/06/2026: Início oficial da vigência da sanção de Declaração de Inidoneidade aplicada à empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA.

05/08/2026: Data designada para a abertura do certame e início da disputa de lances na plataforma eletrônica.

12/06/2029: Data final prevista para o término da eficácia da penalidade de inidoneidade.

Diante dessa cronologia, constata-se que a empresa Recorrida cometeu flagrante ilegalidade ao apresentar proposta no sistema eletrônico. Ao fazê-lo, descumpriu a barreira fixada no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pois se encontrava plenamente impedida de participar de qualquer licitação em território nacional.

Portanto, o impedimento jurídico coexistia perfeitamente com a data de abertura do certame, o que torna nula de pleno direito a aceitação de suas propostas para os itens 17, 18 e 19.

5. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede-se e requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo por ser tempestivo e legítimo;
2. A aplicação do efeito suspensivo ao ato atacado, nos moldes do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.9 do Edital;
3. A total reforma da decisão de habilitação da empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, com a sua consequente inabilitação e desclassificação em face da sanção ativa no CEIS;
4. O prosseguimento do feito com a convocação da proposta subsequente na ordem classificatória dos itens 17, 18 e 19.

LUZ DO BRASIL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE ILUMINACAO
L:65219116000161

Assinado de forma digital por LUZ
DO BRASIL COMERCIO DE
ARTIGOS DE ILUMINACAO
L:65219116000161
Dados: 2026.09.21 17:05:58 -03'00'

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA

65.219.116/0001-61

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Avenida dos Imigrantes, N° 816 -
Bairro: Olária CEP: 13.322-170
SALTO/SP Contato: 11 99023-1736

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 25/06/2026 15:48:19
Data da última atualização: 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA - 39.581.101/0001-39 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA	Nome Fantasia CH3 ELETRO E ELETRONICOS
---	--	---

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 12/06/2026	Data de fim da sanção 12/06/2029		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 16114/2024	Número do contrato 16114/2024	Abrangência da sanção TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES	Observações DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. IV
Origem da Informação MINISTÉRIO DA FAZENDA	Data da Origem da Informação 12/06/2026		

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
JUSTICA DO TRABALHO		SC

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.